



Resolução nº 089 /CONFEMA/2012, de 23 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMA

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reiterar, pelo mérito da proposta e definitivamente, a Solicitação de Complementações do Projeto: **CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA, GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DAS COOPERATIVAS DE CATADORES SELETIVOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM CONJUNTO COM A CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL** da INSTITUIÇÃO MDF – MOVIMENTO DE DEFESA DO FAVELADO REGIÃO EPISCOPAL BELÉM:

1 – Adequação dos valores destinados à contrapartida.

1.1 Não é permitido oferecer como contrapartida o aluguel de equipamentos permanentes como data-show e equipamentos de informática. A proponente deverá esclarecer se os equipamentos são de sua propriedade. Caso não seja, prever o depósito do valor total especificado na conta do FEMA (contrapartida financeira) ou prever a substituição do item aluguel por outros itens de contrapartida (de propriedade da proponente).

1.2 Não é permitido oferecer como contrapartida, gastos com gasolina para deslocamento da Psicóloga e coordenador e vale transporte para Educadores. Os valores referentes aos respectivos itens devem ser substituídos na proposição, por outros em conformidade com o item 7 edital FEMA nº 09/2012, uma vez que a contrapartida é considerada como recursos do projeto.

1.3. Esclarecer se as salas são de propriedade da proponente, tendo em vista que, conforme edital, a contrapartida deve ser de sua propriedade. Caso não seja, a proponente deverá prever o depósito do valor total especificado na conta do FEMA (contrapartida financeira) ou prever a substituição do item aluguel por outros itens de contrapartida (de propriedade da proponente).

2. Descrever o formato de divulgação do material gráfico no jornal do bairro, especificando periodicidade e justificando a utilização de recursos para este item.

O Projeto acima passou por análise do CONFEMA durante a 30ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2012. Após retorno da Entidade, será reavaliado pela CAV e deliberado pelo CONFEMA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA